



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2490/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu/Pr.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 9784/2025, autorizado a firmar Termo de Fomento com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Promoção Social de Mandaguáçu, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao CONSEG por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de proteção em relação a segurança pública, conforme manifestação de interesse social e plano aplicação anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025-2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 13.02.06.183.0019.2.148.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

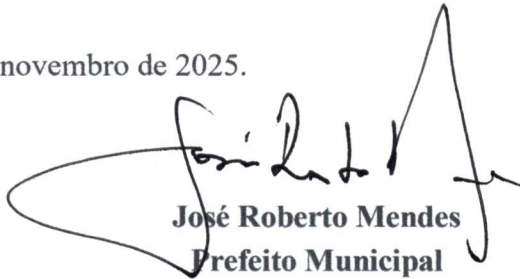
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de novembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

